



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 025, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Polo de Inovação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação do conselho na 39ª reunião, realizada nesta data,

R E S O L V E:

Aprovar o Regimento Interno do Polo de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
POLO DE INOVAÇÃO
REGIMENTO INTERNO**

TÍTULO I

DA ORIGEM E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA ORIGEM

Art. 1º. O Polo de Inovação Fortaleza, criado através do Decreto N°1. 291 de 30 de dezembro de 2013, autorizado seu funcionamento pela Portaria do MEC N°. 819, de 20 de agosto de 2015 e regulamentado pela Portaria N°37, de 29 de outubro de 2015, no que se refere à administração, e à pesquisa, desenvolvimento e inovação e inserido na estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará através da Portaria N°781/GR de 20 de novembro de 2015.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O IFCE – Polo de Inovação Fortaleza tem por objetivo geral atender as demandas das cadeias Produtivas por atividade de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, formação profissional para os setores de base tecnológica e prestação de serviços tecnológicos, tendo como objetivos específicos:

- I. Constituir-se em um importante elemento do Sistema Nacional de Inovação, por meio do desenvolvimento de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I em atendimento tanto às demandas dentro da área de competência do Polo de Inovação Fortaleza como dos demais setores da economia e da sociedade;
- II. Agregar competências em tecnologias aplicadas e acessar novos segmentos de mercado, desenvolvendo produtos e processos, oferecendo serviços tecnológicos de alta qualidade e formar pessoal qualificado, em articulação com os campi, para os diversos setores da economia e da sociedade, no que tange à inovação, pesquisa, pós-graduação e as ações de extensão

- tecnológicas;
- III. Realizar pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico, consultoria e assessoria técnicas voltadas ao atendimento das demandas por inovação de todos os setores da economia e da sociedade;
 - IV. Fortalecer a formação profissional em todos os níveis e modalidades, pela inserção de estudantes nos projetos de PD&I e de serviços tecnológicos, em consonância com as demandas e necessidades tecnológicas de setores prioritários da economia e da sociedade afins às competências específicas;
 - V. Constituir-se, em um indutor para as políticas de inovação do Instituto Federal do Ceará, desenvolvendo ações para o fomento da cultura da inovação tecnológica em todas as unidades administrativas do IFCE, bem como aos setores da economia e sociedade com vistas ao desenvolvimento local, regional e nacional.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A organização geral do IFCE – Polo de Inovação Fortaleza é composta de:

- Direção do Polo de Inovação Fortaleza;
- a. Departamento de Administração e Planejamento;
 - b. Coordenação de Prospecção;
 - c. Coordenação de Projetos;
 - d. Coordenação de Formação.

CAPÍTULO II
SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO POLO

Art.4º. A administração do IFCE-Polo de Inovação Fortaleza, será conduzida por um Diretor nomeado pelo Reitor, considerando lista tríplice organizada por meio de busca ativa a ser realizada pelo Conselho Superior.

Art.5º O Diretor do Polo terá como colaboradores:

- I. Chefe do Departamento de Administração e Planejamento;
- II. Coordenador da Coordenadoria de Prospecção;
- III. Coordenador da Coordenadoria de Projetos;
- IV. Coordenador da Coordenadoria de Formação.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art.6º. A Diretoria é o órgão executivo que administra, coordena e supervisiona todas as atividades do Polo de Inovação Fortaleza.

SEÇÃO IV
DO DIRETOR

Art.7º. O Polo de Inovação Fortaleza será administrado pelo Diretor, nomeado pelo Reitor, a partir de um processo de busca ativa e seleção de candidatos aptos ao cargo de Diretor do Polo de Inovação Fortaleza, com o intuito de elaboração de uma lista tríplice de candidatos para escolha e nomeação pelo Reitor por período que coincida com o mandato do reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Parágrafo Único. Durante a implantação do Polo, haverá um Diretor pro tempore indicado pelo Reitor, até a escolha por meio da busca ativa a ser realizada pelo Conselho Superior.

Art. 8º. Compete ao Diretor:

- I. Administrar e supervisionar os trabalhos e responsabilizar-se pelos bens patrimoniais do Polo de Inovação Fortaleza;
- II. Cumprir e fazer cumprir as atividades descritas neste regulamento;
- III. Controlar, gerenciar e administrar as atividades do Polo de Inovação Fortaleza, buscando o desenvolvimento integral dos projetos e serviços estruturantes em PD&I;
- IV. Incentivar a busca de parceiros nacionais ou internacionais visando o estabelecimento de projetos de PD&I;
- V. Executar os projetos de PD&I no âmbito do Polo de Inovação Fortaleza, de acordo com o parecer do Conselho de Inovação;
- VI. Promover o desenvolvimento tecnológico de novos produtos, processos ou soluções empresariais, contribuindo para a construção de um ambiente de negócios favorável à inovação;
- VII. Executar o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI do Polo de Inovação Fortaleza;
- VIII. Representar o Polo de Inovação Fortaleza nos fóruns relativos à inovação tecnológica de sua área de atuação.

Parágrafo Único Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Diretor, a Direção do Polo de Inovação será exercida pelo seu substituto legal, designado por portaria do Reitor, conforme normas legais deste regimento.

Art. 9º A vacância do cargo de Diretor decorrerá de:

- I. Exoneração;
- II. Demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III. Posse em outro cargo não acumulável;
- IV. Falecimento;
- V. Renúncia;
- VI. Aposentadoria;
- VII. Término do mandato.

Parágrafo único: Nos casos de vacância, previstos neste artigo, assumirá a Direção um substituto pró-tempore, indicado pelo Reitor, por prazo máximo de 90 dias, até que seja nomeado um novo Diretor, conforme as normas legais do IFCE.

SUBSEÇÃO I DA COORDENADORIA DE PROSPECÇÃO

Art. 10. Ao Coordenador de Prospecção do Polo de Inovação Fortaleza compete:

- I. Identificar as necessidades de inovação da área de atuação do Polo;
- II. Elaborar o mapeamento de competências e divulgar as atividades e serviços do Polo de Inovação Fortaleza;
- III. Planejar e supervisionar a produção dos meios de comunicação eletrônicos e físicos e materiais de divulgação do Polo de Inovação;
- IV. Prospectar e criar redes de contato com empresas inovadoras que busquem inovar em produtos e processos, oferecendo possibilidades de parcerias, de apoios tecnológicos, pesquisa, desenvolvimento e/ou licença de tecnologia do Polo de Inovação;
- V. Articular com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e demais atores, ações de incentivo a inovação e empreendedorismo de base tecnológica do polo.
- VI. Coordenar a elaboração dos manuais de procedimentos das atividades da coordenadoria de prospecção;
- VII. Acompanhar as diversas negociações estabelecidas pelo Polo.

SUBSEÇÃO II DA COORDENADORIA DE PROJETOS

Art. 11. Ao Coordenador de Projetos do Polo de Inovação Fortaleza compete:

- I. Planejar e coordenar as atividades de elaboração e acompanhamento de propostas e negociações de projetos do Polo de Inovação Fortaleza;
- II. Acompanhar a execução dos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I - aprovados, bem como dos cronogramas de desembolso, planilhas de custos, relatórios parciais e finais;
- III. Enviar informações técnicas e administrativas dos projetos em execução e executados aos parceiros, quando solicitado;
- IV. Propor, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção dos servidores que atuarão nos projetos do Polo de Inovação Fortaleza;
- V. Identificar os ativos de conhecimento necessários para a execução dos projetos, pertencentes ou não a Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica;
- VI. Firmar com os *campi* a participação de seus servidores em projetos de PD&I;
- VII. Desenvolver a proposta de projeto técnico e financeiro para em parceria com os professores especialistas, e apresentar às empresas;
- VIII. Auxiliar o NIT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará nas questões contratuais de transferência de tecnologia ou licenciamento de tecnologias do Polo de Inovação Fortaleza;

- IX. Coordenar a elaboração dos manuais de procedimentos das atividades da coordenadoria de Projetos.

SUBSEÇÃO III DA COORDENADORIA DE FORMAÇÃO

Art. 12. Ao Coordenador de Formação do Polo de Inovação Fortaleza compete:

- I. Elaborar diagnóstico das necessidades de formação de Recursos Humanos na área de competência proposta, relação de cursos e demais estratégias de formação a serem ofertadas neste contexto;
- II. Sistematizar e articular as ações de formação, nas distintas modalidades de ensino e cursos de qualificação profissional, com oferta de cursos e programas de ações de PD&I próprios ou em parceria com outros campi;
- III. Elaborar e acompanhar plano de oferta de qualificação em PD&I para docentes, técnicos administrativos, profissionais de empresas;
- IV. Elaborar e acompanhar plano de formação de estudantes do IFCE em projetos de PD&I dos Polos nos diferentes níveis ensino;
- V. Elaborar e acompanhar os processos de seleção dos pesquisadores do Polo de Inovação, incluindo os discentes;
- VI. Promover a integração entre as atividades de pesquisa e formação discente, através da proposição de disciplinas a serem incorporadas ao currículo dos cursos;
- VII. Elaborar estratégias de inserção de alunos nas empresas para realização de atividades de PDI;
- VIII. Desenvolver plano de estímulo à realização de trabalhos de conclusão de curso oriundos de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em articulação com empresas industriais;
- IX. Elaborar outras estratégias de formação de pessoas de acordo com as demandas dos projetos do PDI;
- X. Relacionar custos referentes ao desenvolvimento do programa (bolsas para os estudantes, horas professores etc.) e respectivas fontes de recursos institucionais e/ou externos.

SUBSEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 13. Ao Chefe do Departamento de Administração e Planejamento do Polo de Inovação Fortaleza compete:

- I. Executar a proposta do orçamento federal consignado da Unidade Orçamentária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará que estiver vinculado;
- II. Executar e orientar as atividades de planejamento, orçamento e modernização do Polo de Inovação Fortaleza;
- III. Encaminhar, acompanhar, controlar e prestar contas da execução

- orçamentária e financeira dos programas, projetos e convênios firmados pelo Polo de Inovação Fortaleza junto à Reitoria e/ou órgãos competentes;
- IV. Coletar, coordenar e disponibilizar as informações estatísticas e de desempenho do Polo de Inovação;
 - V. Monitorar e controlar o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI do Polo de Inovação Fortaleza;
 - VI. Elaborar, monitorar e coordenar o Plano Anual de Ação PAA do Polo de Inovação Fortaleza;
 - VII. Planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas a RH, Serviços Gerais, aquisição, contratos, manutenção, almoxarifado e patrimônio do Polo de Inovação Fortaleza;
 - VIII. Articular, junto a Pró-reitoria de Administração e Planejamento – PROAP, a execução dos projetos de edificações e infraestruturas, em atendimento ao Plano Anual de Ação do Polo de Inovação Fortaleza;
 - IX. Coordenar a elaboração dos manuais de procedimentos das atividades do Departamento.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO

Art.14. O Polo de Inovação executará as despesas correntes e de capital necessárias ao seu funcionamento, quando relacionados com os créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual, captação de recursos próprios, recursos oriundos de descentralização, convênios e instrumentos congêneres.

§ 1º. A execução que trata o caput deste artigo dar-se-á por Unidade Gestora Executora própria.

§ 2º. A execução de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada por meio de Fundação de Apoio, credenciada pelo IFCE.

Art. 15. O relacionamento do Polo com a Fundação de apoio deverá seguir legislação específica em vigor.

Art. 16. O Polo de Inovação irá desenvolver as seguintes atividades:

- I. Estabelecer Plano de Ação.
- II. Buscar parceiros empresariais para o desenvolvimento de projetos de PD&I, baseado em termo de cooperação, os quais devem prever aporte de recursos das partes;
- III. Desenvolver projetos de PD&I em atendimento as demandas das empresas;
- IV. Articular, preferencialmente, junto a Rede Federal de Educação Profissional de Ciência e Tecnologia (RFEPCT) os ativos de conhecimento e tecnológicos necessários à execução dos projetos.
- V. Efetuar pagamento de bolsas a estudantes e pesquisadores vinculados aos projetos, respeitada a legislação respectiva.

- VI. Efetuar aquisições de equipamento e insumos sempre que necessário para o desenvolvimento dos projetos, respeitados os procedimentos legais.
- VII. Gerenciar a infraestrutura física de PD&I de forma a mantê-la sempre atualizada tecnologicamente e apta para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 17. A equipe de gestão do Polo de Inovação Fortaleza poderá montar equipe de colaboradores com profissionais servidores efetivos do serviço público.

§ 1º. Na composição da equipe prevista neste artigo, deve ser respeitado o mínimo de 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao IFCE: servidores docentes e servidores técnico-administrativos ativos e inativos, estudantes regulares e bolsistas com vínculo formal a programa de pesquisa e extensão do IFCE.

§ 2º. Os colaboradores de que trata o parágrafo primeiro, componentes da equipe colaboradora poderão receber bolsas para a realização do desenvolvimento dos projetos de PD&I a que estiverem vinculados.

§ 3º. Respeitado o disposto no parágrafo primeiro e a legislação vigente, a gestão do Polo de Inovação Fortaleza poderá compor a equipe de colaboradores com profissionais e alunos vinculados a outras instituições de ensino, assim como profissionais da iniciativa privada ou autônomos.

Art. 18. O Polo de Inovação Fortaleza poderá montar equipes de colaboradores vinculados a Projetos e Programas de PD&I específicos podendo contar com profissionais de acordo com a sua especialização, independente da existência de vínculo com o serviço público.

Art. 19. O Polo de Inovação Fortaleza poderá conceder bolsas de estudo para discentes de cursos técnicos, graduação e pós-graduação que desenvolverem pesquisas nos Projetos e Programas de PD&I vinculados ao polo.

Art.20. O Polo de Inovação Fortaleza poderá selecionar bolsistas docentes e colaboradores externos; além de estagiários das empresas que desenvolvam os projetos de PD&I vinculados ao Polo.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art.21. As ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação constituem um processo formativo para a investigação e para o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas sociais, científicos e tecnológicos demandados pela sociedade.

Art.22. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a pesquisa, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art.23 As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar a relação transformadora entre o *campus* e a sociedade.

Art.24. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social por meio da oferta de cursos e realização de projetos específicos.

§1º. Os cursos de extensão são oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos tecnológicos à comunidade.

§ 2º. As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de programas, projetos, cursos, eventos e serviços, visando à integração do Polo de Inovação Fortaleza com segmentos da sociedade por meio de transferência de tecnologia.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.25. Os recursos financeiros do Polo de Inovação Fortaleza constam do seu orçamento, provisionado pela Reitoria do IFCE, consignando-se como receita as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias e convênios.

Art.26. O orçamento do Polo de Inovação Fortaleza é um instrumento de planejamento que exprime os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas que farão face às despesas de custeio e capital.

Parágrafo Único: A proposta orçamentária anual do Polo de Inovação Fortaleza é elaborada pela Diretoria de Administração com base nos elementos colhidos nos planos de desenvolvimento institucional, anual de ação e de gestão para o exercício, bem como as diretrizes estabelecidas pela Reitoria do IFCE.

CAPÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR SEÇÃO I DO SERVIDOR

Art.27. O regime disciplinar, constando direitos e deveres, do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do *Campus*, observará as disposições legais, as legislações, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

Art. 28. O Diretor, quando tiver conhecimento de irregularidade, no âmbito de sua responsabilidade é obrigado a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

SEÇÃO II DOS DISCENTES

Art. 29 - O regime disciplinar do corpo discente fica estabelecido pelo Regulamento da Organização Didática (ROD) do IFCE.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O Polo de Inovação, conforme suas necessidades específicas poderá propor ao Conselho Superior do IFCE a criação de outros órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva.

Art.31. O Conselho Superior expedirá, sempre que necessárias resoluções destinadas a complementar disposição deste Regimento.

Art.32. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art.33. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação, em documento oficial.